



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.739, de 21/12/2016

Processo: 76.186

**PROJETO DE LEI Nº. 12.111**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Autoriza subvenção econômica, no exercício de 2017, para produtores rurais de frutas (até R\$ 300.000,00); e dá providências correlatas.

Arquive-se

Diretoria Legislativa

03/01/2017



**PROJETO DE LEI Nº. 12.111**

<p><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p>À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica.</p> <p><i>W. M. Campedini</i> Diretora 27/09/2016</p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>20 dias - - - 7 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº. 1355</p>		<p><b>QUORUM: MS</b></p>

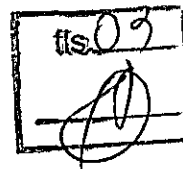
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>W. M. Campedini</i> Diretora Legislativa 27/09/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>Anten</i> Presidente 27/09/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>Anten</i> Relator 27/09/16</p>
<p>À CFO</p> <p><i>W. M. Campedini</i> Diretora Legislativa 15/12/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>B. J.</i> Presidente 15/12/2016</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>B. J.</i> Relator 15/12/2016</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. G.P.L. n° 362/2016

Processo n° 16.000-1/2014



Jundiaí, 19 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei por meio do qual se pretende buscar autorização legislativa para a **concessão de subvenção econômica aos produtores rurais** de frutas até o montante de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, para o exercício de 2017, referente à safra **2016/2017**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

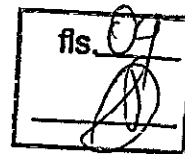
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 16.000-1/2014

PUBLICAÇÃO  
30/09/16

Assinatura

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

---

Presidente  
27/09/2016

APROVADO

Presidente  
20/11/2016

PROJETO DE LEI Nº 12.111

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2017, subvenção econômica até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser rateado entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssigo, tangerina e uva, estabelecidos no território do Município de Jundiaí.

**Parágrafo único.** Para fins de concessão do benefício referido no “caput” deverá ser respeitado o percentual máximo individual de até 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural, descontadas as subvenções dos governos federal e estadual, e o montante referido no “caput” será rateado em percentuais iguais entre o número de inscritos na forma prevista nesta Lei.

**Art. 2º** O Município divulgará por meio de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e por intermédio de mídia, com ampla publicidade, o prazo para inscrição dos interessados, bem como os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício referido no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Poderão se habilitar para a concessão da subvenção econômica os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssigo, tangerina e uva, pessoas físicas ou jurídicas, que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



I – desenvolvam efetivamente atividades agrícolas em pelo menos uma das culturas referidas no “caput” deste artigo;

II – possuam contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na forma da legislação em vigor, comprovado mediante a exibição da respectiva apólice;

III – estejam devidamente cadastrados junto aos órgãos estaduais competentes;

IV – estejam adimplentes perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 4º** O rateio do montante referido no art. 1º desta Lei, dar-se-á entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêsego, tangerina e uva, estabelecidos no Município, devidamente cadastrados perante a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.

§ 1º Respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do Anexo I, que integra esta Lei, no prazo a ser estabelecido no Edital previsto no art. 2º desta Lei.

§ 2º As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente no Departamento de Agronegócios da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, observados requisitos estabelecidos no Edital referido no art. 2º desta Lei, mediante a exibição dos seguintes documentos, por cópia simples:

I – cédula de identidade – RG;

II – comprovante de residência;

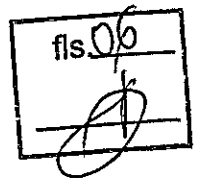
III – apólice do seguro e respectivo comprovante de pagamento.

§ 3º O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo divulgará, por intermédio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1º desta Lei.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



**Art. 6º** O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 50% (cinquenta por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, por meio da assinatura de Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II, que integra esta Lei.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela Seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, devidamente atualizada.

**Art. 7º** Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as contidas na Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento de 2017, suplementadas se necessário.

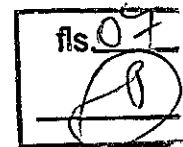
**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



ANEXO I

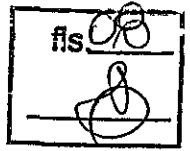
**ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E  
TURISMO**

(Nome do Interessado e qualificação – RG, CPF) vem requerer à inscrição para habilitação visando à concessão de subvenção econômica instituída pela Lei municipal nº ....., de .... de ..... de ....., correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural contratado e devidamente quitado, exibindo, para tanto, a documentação necessária exigida.

Nestes termos  
P. Deferimento

Jundiaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---



**ANEXO II  
TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. ...., Prefeito Municipal, acompanhado do Sr. ...., Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro, o Sr. ...., (qualificação, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), beneficiário da subvenção econômica instituída pela Lei nº ....., nos termos do Edital nº ....., de .... de ..... de ....., adiante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO, estabelecem o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O MUNICÍPIO, na forma autorizada na Lei nº ....., concede ao BENEFICIÁRIO, devidamente habilitado, nos termos do Edital nº ....., de ..... de ..... de ....., a título de subvenção econômica, o valor de R\$ ..... (.....), mediante depósito a ser efetuado na conta corrente e/ou poupança nº ....., Agência ..... do Banco ....., em até ..... (.....) dias úteis a contar da assinatura do presente Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

O Beneficiário se compromete a:

- a) observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;
- b) atender as condições gerais e/ou específicas estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a Seguradora;
- c) autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, por intermédio da Diretoria de Agronegócios.
- d) ao cumprimento das normas legais aplicáveis, qual seja Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas suas Instruções vigentes.

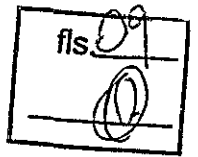
**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA RESTITUIÇÃO DO VALOR**

Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o BENEFICIÁRIO deverá restituir os cofres públicos da importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



**CLÁUSULA QUARTA  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

**CLÁUSULA QUINTA  
DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em .....  
(.....) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Agricultura,  
Abastecimento e Turismo

**BENEFICIÁRIO**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei por meio do qual se pretende buscar autorização legislativa para a concessão de subvenção econômica de até 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores rurais de frutas até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o exercício de 2017, referente à safra 2016/2017.

A medida se afigura oportuna, tendo em vista que visa subsidiar a atividade agrícola nesse setor, notadamente os produtores familiares que a desenvolvem para sustento próprio e de suas famílias.

O seguro agrícola é um dos importantes aliados no desenvolvimento da atividade, tendo em vista que proporciona segurança ao agricultor protegendo-o de áleas que podem comprometer sobremaneira a manutenção do cultivo, e se presta a estabilizar a renda do produtor, evitando que enfrente dificuldades financeiras e em decorrência disso, eventual insolvência.

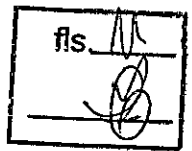
A concessão da subvenção econômica relativa a parte do custo do seguro ou prêmio, facilitará o acesso do produtor ao seguro agrícola em condições mais condizentes com o padrão de renda do agricultor familiar.

Nesse sentido cabe considerar que, consoante dados oficiais, o número de agricultores que deixaram a atividade nos últimos anos por falta de uma política de proteção contra perdas é muito superior àquele que o Governo Federal conseguiu assentar no mesmo período, agravada pela expansão imobiliária que culmina por alcançar áreas cultiváveis, dando lugar a edificações.

Registre-se, por oportuno, que nos países desenvolvidos as seguradoras são obrigadas a incluir entre seus serviços um percentual destinado ao seguro rural. No Brasil, ao contrário são os bancos e as seguradoras que impõem ao tomador do crédito rural um seguro de vida como única proteção futura. Nos países mais desenvolvidos, o seguro agrícola é um dos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



mais importantes instrumentos de política agrícola, por conferir ao produtor uma proteção contra perdas decorrentes principalmente de fenômenos climáticos adversos.

No tocante ao universo dos beneficiários, lembramos que são produtores de vários tipos de frutas como: ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssago, tangerina e uva.

A propositura especifica as condições e requisitos que deverão ser preenchidos para a concessão do benefício aos interessados, bem como a forma de rateio do montante autorizado. (art. 2º e 3º).

Sob os aspectos da despesa pública, acompanha a presente propositura análise de impacto orçamentário-financeiro.

Diante do exposto, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito

sec.1





**DIRETORIA FINANCEIRA  
PARECER Nº 0054/2016**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 12.111, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza concessão de subvenção econômica, no exercício de 2017, a produtores rurais, nas condições que especifica (R\$ 300.000,00).

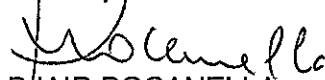
Busca a presente propositura obter autorização legislativa para a concessão de subvenção econômica de até 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssigo, tangerina e uva até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o exercício de 2017.

A proposta vem acompanhada dos anexos de fls. 07/09 e da planilha de fls. 12 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – que nos traz despesas no montante de R\$ 300.000,00 para o exercício vindouro, com dotações próprias do Orçamento de 2017.

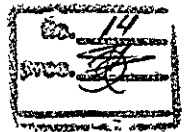
Com relação ao exercício de 2016, temos que a previsão de déficit do resultado primário é ocasionada devido a realização de novos investimentos, pela queda na arrecadação das receitas e pelo cenário recessivo da economia nacional que se desenha atualmente.

Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.  
Jundiaí, 27 de setembro de 2016.

  
DJAIR BOCANELLA  
Diretor Financeiro

  
ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO  
Agente de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 1.355**

**PROJETO DE LEI Nº 12.111**

**PROCESSO Nº 76.186**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei autoriza subvenção econômica, no exercício de 2017, para produtores rurais de frutas (R\$ 300.000,00); e dá providências correlatas.

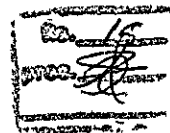
A propositura encontra sua justificativa às fls. 10/11, vem instruída com a Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 12); com os Anexos I e II de fls. 07/09, e estudo financeiro de fls. 13.

A análise da Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0054/2016 (fls. 13) conclui que o projeto segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Reportando-nos ao estudo financeiro temos que: **1)** o projeto tem por finalidade a concessão de subvenção econômica, no exercício de 2017, prevendo tais despesas (art. 8º), cujas dotações serão incluídas no orçamento de 2017; **2)** a planilha de fls. 12, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, aponta despesas no montante de R\$ 300.000,00 com dotações próprias; **3)** com relação ao exercício de 2016, a planilha aponta previsão de déficit do resultado primário devido a realização de novos investimentos, queda na arrecadação das receitas e pelo cenário recessivo da economia. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput* e 215), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, *c/c* o art. 72, III e IV), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiá. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da



finalidade a que se destina o projeto, no caso, **“buscar autorização legislativa para a concessão de subvenção econômica de até 50% do valor do prêmio do seguro rural dos produtores rurais de frutas, até o montante de R\$ 300.000,00, para o exercício de 2017, referente à safra 2016/2017.**

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para concessão de subvenção econômica, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 13, V, da LOM).

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do RI, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, caput, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de setembro de 2016.

  
Douglas Alves Cardoso  
Estagiário de Direito

  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 76.186

**PROJETO DE LEI Nº 12.111, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI),** que autoriza subvenção econômica, no exercício de 2017, para produtores rurais de frutas (até R\$ 300.000,00); e dá providências correlatas.

**PARECER Nº 1.700**

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca autorizar subvenção econômica, no exercício de 2017, para produtores rurais de frutas (até R\$ 300.000,00); e dá providências correlatas, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

O projeto em análise se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput* e 215) e, quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, *c/c* o art. 72, III, IV), sendo os dispositivos apontados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Isto posto, em consonância com o que sustenta a Consultoria Jurídica da Edilidade em sua análise (fis. 14/15), que acolhemos na totalidade, não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO

27/09/16

Sala das Comissões, 27.09.2016.

  
GERSON SARTORI  
Presidente e Relator

  
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

  
PAULO SÉRGIO MARTINS

  
ROBERTO CONDE ANDRADE

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO Nº 76.186**

**PROJETO DE LEI Nº 12.111, do PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza subvenção econômica, no exercício de 2017, para produtores rurais de frutas (até R\$ 300.000,00); e da providências correlatas.

**PARECER Nº 1.743**

Objetiva-se com o presente projeto de lei autorizar subvenção econômica, no exercício de 2017, para produtores rurais de frutas (até R\$ 300.000,00); e da providências correlatas.

Sob o aspecto de análise desta Comissão, diante da informação de regularidade do projeto, apresentada pela Diretoria Financeira da Casa (fls.13), órgão técnico competente para avaliar os impactos do presente projeto de lei na estrutura orçamentária-financeira, opinamos favoravelmente ao tema.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 15.12.2016.

**APROVADO**  
15/12/16

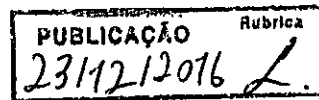
*[Signature]*  
ELIEZER BARBOSA DA SILVA

*[Signature]*  
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

*[Signature]*  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS  
"Tico" - Presidente e Relator

*[Signature]*  
DIRLEI GONÇALVES

*[Signature]*  
RAFAEL TURRINI PURGATO



Processo 76.186

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.111**

Autoriza subvenção econômica, no exercício de 2017, para produtores rurais de frutas (até R\$ 300.000,00); e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de dezembro de 2016 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2017, subvenção econômica até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser rateado entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, estabelecidos no território do Município de Jundiaí.

**Parágrafo único.** Para fins de concessão do benefício referido no “caput” deverá ser respeitado o percentual máximo individual de até 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural, descontadas as subvenções dos governos federal e estadual, e o montante referido no “caput” será rateado em percentuais iguais entre o número de inscritos na forma prevista nesta Lei.

**Art. 2º** O Município divulgará por meio de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e por intermédio de mídia, com ampla publicidade, o prazo para inscrição dos interessados, bem como os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício referido no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Poderão se habilitar para a concessão da subvenção econômica os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, pessoas físicas ou jurídicas, que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I – desenvolvam efetivamente atividades agrícolas em pelo menos uma das culturas referidas no “caput” deste artigo;

II – possuam contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na forma da legislação em vigor, comprovado mediante a exibição da respectiva apólice;



(Autógrafo PL n.º 12.111 – fls. 2)

III – estejam devidamente cadastrados junto aos órgãos estaduais competentes;

IV – estejam adimplentes perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 4º** O rateio do montante referido no art. 1º desta Lei, dar-se-á entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêsego, tangerina e uva, estabelecidos no Município, devidamente cadastrados perante a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.

§ 1º Respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do Anexo I, que integra esta Lei, no prazo a ser estabelecido no Edital previsto no art. 2º desta Lei.

§ 2º As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente no Departamento de Agronegócios da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, observados requisitos estabelecidos no Edital referido no art. 2º desta Lei, mediante a exibição dos seguintes documentos, por cópia simples:

I – cédula de identidade – RG;

II – comprovante de residência;

III – apólice do seguro e respectivo comprovante de pagamento.

§ 3º O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo divulgará, por intermédio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 50% (cinquenta por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, por meio da assinatura de Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II, que integra esta Lei.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela Seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, devidamente atualizada.



(Autógrafo PL n.º 12.111 – fls. 3)

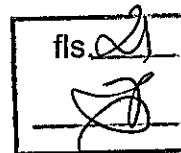
**Art. 7º** Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como as contidas na Instrução n.º 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento de 2017, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de dezembro de dois mil e dezesseis (20/12/2016).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*



(Autógrafo PL n.º 12.111 – fls. 4)

**ANEXO I**

**ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E  
TURISMO**

(Nome do Interessado e qualificação – RG, CPF) vem requerer à inscrição para habilitação visando à concessão de subvenção econômica instituída pela Lei municipal n.º ....., de ..... de ..... de ....., correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural contratado e devidamente quitado, exibindo, para tanto, a documentação necessária exigida.

Nestes termos  
P. Deferimento

Jundiaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---



(Autógrafo PL n.º 12.111 – fls. 5)

**ANEXO II**  
**TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. ...., Prefeito Municipal, acompanhado do Sr. ...., Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro, o Sr. ...., (qualificação, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), beneficiário da subvenção econômica instituída pela Lei n.º ....., nos termos do Edital n.º ....., de ... de ..... de ....., adiante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO, estabelecem o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O MUNICÍPIO, na forma autorizada na Lei n.º ....., concede ao BENEFICIÁRIO, devidamente habilitado, nos termos do Edital n.º ....., de ..... de ..... de ....., a título de subvenção econômica, o valor de R\$ ..... (.....), mediante depósito a ser efetuado na conta corrente e/ou poupança n.º ....., Agência ..... do Banco ....., em até ..... (.....) dias úteis a contar da assinatura do presente Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

O Beneficiário se compromete a:

- a) observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;
- b) atender as condições gerais e/ou específicas estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a Seguradora;
- c) autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, por intermédio da Diretoria de Agronegócios.
- d) ao cumprimento das normas legais aplicáveis, qual seja Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Complementar n.º 101/00 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas suas Instruções vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA RESTITUIÇÃO DO VALOR**

Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o BENEFICIÁRIO deverá restituir os cofres públicos da importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.



(Autógrafo PL n.º 12.111 – fls. 6)

**CLÁUSULA QUARTA  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

**CLÁUSULA QUINTA  
DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em .....  
(.....) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Agricultura,  
Abastecimento e Turismo

**BENEFICIÁRIO**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



PROJETO DE LEI Nº. 12.111

PROCESSO Nº. 76.186

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/12/16

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Reide Silveira Martins

RECEBEDOR: Janale

PRAZO PARA SANCÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

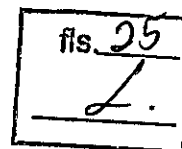
PRAZO VENCÍVEL em:

13/01/17

W. Manfredi

Diretora Legislativa





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

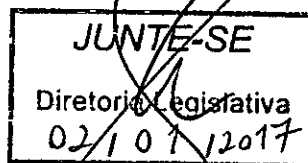
OF. GP.L. nº 429/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 02/JAN/2017 13:37 076723

Processo nº 16.000-1/2014

Jundiaí, 21 de dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.739, objeto do Projeto de Lei nº 12.111, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sc.1



L.

**LEI N.º 8.739, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016**

Autoriza subvenção econômica, no exercício de 2017, para produtores rurais de frutas (até R\$ 300.000,00); e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2017, subvenção econômica até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser rateado entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêsego, tangerina e uva, estabelecidos no território do Município de Jundiaí.

**Parágrafo único.** Para fins de concessão do benefício referido no “caput” deverá ser respeitado o percentual máximo individual de até 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural, descontadas as subvenções dos governos federal e estadual, e o montante referido no “caput” será rateado em percentuais iguais entre o número de inscritos na forma prevista nesta Lei.

**Art. 2º** O Município divulgará por meio de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e por intermédio de mídia, com ampla publicidade, o prazo para inscrição dos interessados, bem como os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício referido no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Poderão se habilitar para a concessão da subvenção econômica os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêsego, tangerina e uva, pessoas físicas ou jurídicas, que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

**I** – desenvolvam efetivamente atividades agrícolas em pelo menos uma das culturas referidas no “caput” deste artigo;

**II** – possuam contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na forma da legislação em vigor, comprovado mediante a exibição da respectiva apólice;

**III** – estejam devidamente cadastrados junto aos órgãos estaduais competentes;

B



IV – estejam adimplentes perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 4º** O rateio do montante referido no art. 1º desta Lei, dar-se-á entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, estabelecidos no Município, devidamente cadastrados perante a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.

§ 1º Respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do Anexo I, que integra esta Lei, no prazo a ser estabelecido no Edital previsto no art. 2º desta Lei.

§ 2º As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente no Departamento de Agronegócios da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, observados requisitos estabelecidos no Edital referido no art. 2º desta Lei, mediante a exibição dos seguintes documentos, por cópia simples:

I – cédula de identidade – RG;

II – comprovante de residência;

III – apólice do seguro e respectivo comprovante de pagamento.

§ 3º O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo divulgará, por intermédio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 50% (cinquenta por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, por meio da assinatura de Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II, que integra esta Lei.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela Seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, devidamente atualizada.




**Art. 7º** Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as contidas na Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento de 2017, suplementadas se necessário.

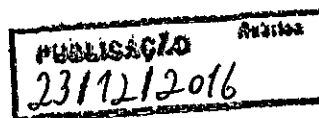
**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

  
**ADILSON MESSIAS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1





ANEXO I

ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E  
TURISMO

(Nome do Interessado e qualificação – RG, CPF) vem requerer à inscrição para habilitação visando à concessão de subvenção econômica instituída pela Lei municipal nº ....., de .... de ..... de ....., correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural contratado e devidamente quitado, exibindo, para tanto, a documentação necessária exigida.

Nestes termos  
P. Deferimento

Jundiaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---



## ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. ...., Prefeito Municipal, acompanhado do Sr. ...., Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro, o Sr. ...., (qualificação, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), beneficiário da subvenção econômica instituída pela Lei nº ....., nos termos do Edital nº ....., de ... de ..... de ....., adiante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO, estabelecem o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O MUNICÍPIO, na forma autorizada na Lei nº ....., concede ao BENEFICIÁRIO, devidamente habilitado, nos termos do Edital nº ....., de ..... de ..... de ....., a título de subvenção econômica, o valor de R\$ ..... (.....), mediante depósito a ser efetuado na conta corrente e/ou poupança nº ....., Agência ..... do Banco ....., em até ..... (.....) dias úteis a contar da assinatura do presente Termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O Beneficiário se compromete a:

- a) observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;
- b) atender as condições gerais e/ou específicas estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a Seguradora;
- c) autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, por intermédio da Diretoria de Agronegócios.
- d) ao cumprimento das normas legais aplicáveis, qual seja Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas suas Instruções vigentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA RESTITUIÇÃO DO VALOR

Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o BENEFICIÁRIO deverá restituir os cofres públicos da importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.



**CLÁUSULA QUARTA  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

**CLÁUSULA QUINTA  
DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em .....  
(.....) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Agricultura,  
Abastecimento e Turismo

**BENEFICIÁRIO**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº. 12.111

Juntadas:

Ms. 02/12 em 24/09/16; Fls. 13 em 27/09/16; Fls. 14/15 em 27/09/16; Fl. 16 em 28/09/16; Fl. 17 em 16/12/16; Fls. 18/24 em 21/12/16; Fls. 25/31 em 03/01/2017 L.j

Observações: